



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA – CFOFCT

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 11/2024
Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ementa: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que regulamente a aplicação da Lei n. 14.133 de 1. De abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme especifica e dá outras providências.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...).”





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Primeiramente, de acordo com o artigo 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em análise a integralidade da referida PLC, observa-se que os comandos legais acima indicados foram integralmente cumpridos, estando a PLC devidamente instruída por Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ademais, analisando o referido documento que acompanha a PLC (Estimativa de Impacto Orçamentário), verifica que o PLC atende as diretrizes legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei complementar 101/2000, LDO, PPA, dentre outras, ou seja, foram integralmente respeitadas e atendidas de forma satisfatória.

Por fim, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2024.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RENATO ZUCOLOTO

Relator

PRESIDENTE

ZERBINATO

VICE-PRESIDENTE

MAURICIO VILA BRANCHES

MEMBRO

IGOR OLIVEIRA

MEMBRO

GLAUCIA BERENICE



